

**PARECER JURÍDICO nº 56/2023**

**1. RELATÓRIO:**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 055/2022 que “Altera o caput do art. 95 e o art. 184 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 055/2022, tem-se que o seu objeto é alterar disposições específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para prever expressamente o pagamento de auxílio por diferença de caixa, **quando os profissionais realizarem pagamentos em moeda corrente por meio informatizado** e estabelecer procedimentos distintos a serem seguidos em situações específicas, **como a exoneração ou aposentadoria do servidor durante a sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar**. No primeiro caso (inciso I), a norma determina o arquivamento por perda de objeto quando a infração apurada não resultou em prejuízo ao erário. Já no segundo caso (inciso II), a norma prevê a conversão do processo administrativo disciplinar em processo administrativo especial quando há indícios de prejuízo financeiro causado pela infração. E, o parágrafo único estabelece que os processos arquivados ou interrompidos serão retomados, caso o servidor retorne em um prazo de até cinco anos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

**Competência e iniciativa atendidas**, conforme o artigo 30, I, da Cf/88, art. 10, I, da LOM de Serafina Corrêa e art. 61, § 1º, II, “b” da CF/88.

Por fim, como o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa é uma Lei Complementar, só pode ser alterado por outra lei da mesma natureza, aprovada por maioria absoluta, na forma do § 1º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina pela legalidade e regular tramitação do PL nº 055/2023**.

Serafina Corrêa, 04 de maio de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969